

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (SEDE) Nº 006/2025**  
**DISPENSA Nº 002/2025**

**CONTRATO Nº 004/2025**

Termo de contrato que entre si celebram de um lado a Fundação Vida e de outro lado a empresa ADEMAR TENÓRIO CAVALCANTE FILHO ME, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente CONTRATO, de um lado a FUNDAÇÃO VIDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede à Avenida Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.091.618/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, Sr. Alam Gualberto Teixeira, portador do RG nº 255343085 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 215.620.378-46, residente e domiciliado no Cond. Mansões entre Lagos 3, 0 Etapa 03 CJ 0 Casa 07, Bairro Região dos Lagos (Sobradinho), Brasília/DF, CEP: 73255902, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa ADEMAR TENÓRIO CAVALCANTE FILHO ME, inscrita no CNPJ 60.949.962/0001-13, sediada na Avenida Capitão João Leite, nº 285, Aloisio Pinto, Garanhuns/PE, CEP: 55.292-200, neste ato representado pelo Sr. Ademar Tenório Cavalcante Filho, portador do RG nº 5582328 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 035.093.724-92, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a locação de software de laboratório de exames, destinados as unidades de saúde, nos quais a Fundação Vida gerencia.

**CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

2.2. Para cada Unidade gerência pela Fundação Vida será emitida uma Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A Fundação Vida se obriga a pagar ao CONTRATADO pela execução do serviço o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), por unidade gerenciada pela Fundação Vida, referente à implantação de sistema do laboratório e sua manutenção, conforme disposto na proposta do CONTRATADO, sintetizado na tabela:

Item	Descrição	Tipo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Licença de uso, implantação e treinamento	UND	1,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
03	Manutenção Mensal	MÊS	12,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 7.800,00</b>

3.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente contratação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas.

3.3. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

3.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

#### **CLÁUSULA IV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

4.1. Os serviços serão prestados de acordo com o Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Permitir, durante a vigência do Contrato, o livre acesso dos representantes e/ou prepostos da CONTRATADA ao local do serviço, desde que devidamente identificados.

5.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.3. Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado.

5.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

5.5. Supervisionar o serviço e informar à Contratada o que estiver fora de especificação e, solicitar sua retificação;

5.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.

#### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. A CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

- a) Fornecer licença de software por tempo determinado, enquanto perdurar o referido contrato;
- b) Realizar a customização e parametrização do software;
- c) Prestar suporte técnico incluindo adequação do software em caso de alterações na legislação pertinente;
- d) Realizar treinamento após a implantação de cada módulo;
- e) Informar a Fundação Vida de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do CONTRATO, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- f) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Adotar as melhores práticas de gestão e qualidade, dentre as quais: PMBOK, ISSO 9001:2000, ITIL, COBIT, ISSO 17799, ISO 20000 E ISSO 27001 ou similares;

## **CLÁUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES**

7.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 40 e 41 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

## **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

8.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 45 e 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

8.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III – impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIDA.

8.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) atraso injustificado na execução do contrato;

b) inexecução total ou parcial do contrato.

8.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

8.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

8.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

## **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA X – PUBLICIDADE DOS ATOS**

10.1. Conforme dispõe o art. 42, do Regulamento de Compras da Fundação Vida, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO VIDA na rede mundial de computadores, permanecendo disponíveis por no mínimo 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As partes, ora contratadas, elegem o Fórum da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Garanhuns/PE, em 27 de maio de 2025.

Alam Gualberto Teixeira  
Diretor-Presidente da Fundação da Vida  
CONTRATANTE

Ademar Tenório Cavalcante Filho  
Ademar Tenório Cavalcante Filho ME  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF: